



GOVERNO DE
INHUMAS
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins
que a Lei n° 3098/2017
foi devidamente publicado no
Diário Oficial no período de
08/06/17. a 08/07/17

LEI N° 3.098, DE 08 DE JUNHO DE 2.017.

“Autoriza a desafetação e doação de área pública especificada, para Entidade que menciona e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação e a doação de área pública institucional:

I – um lote de terreno urbano para construção sob o n° 02-A, da Quadra 09, situado à Rua 08 do Setor Teodoro Alves de Rezende, nesta cidade, medindo 20,00 (vinte) metros de frente para a Rua 08; 20,50 (vinte vírgula cinquenta) metros de fundo, confrontando com a Rua 07; 40,00 (quarenta) metros do lado direito, confrontando com o lote n° 1; 43,50 (quarenta e três vírgula cinquenta) metros do lado esquerdo, confrontando com o lote n 2-C; perfazendo a área total de 835,00 (oitocentos e trinta e cinco) metros quadrados de área total; Matrícula n° 32.077 do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis – Inhumas-GO.

§ 1º - A área pública descrita neste artigo foi avaliada conforme segue, tendo como referência o mês de Maio de 2017:

II – R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para o descrito no inc. I do “caput” deste artigo.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de 835,00 (oitocentos e trinta e cinco) metros quadrados de área total, discriminada no artigo 1º desta Lei para GIOVANNI DO PRADO BARBOSA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 18.813.483/0001-09, para ampliação no seu projeto inicial de instalações, construção de laboratório e construção de doca para escoamento da produção.

Art. 3º - A área objeto dessa Doação não poderá ser utilizada para outros fins, se não o que previsto no artigo 2º desta Lei, vedado o uso para qualquer outra finalidade.

§ 1º - A donatária ficará impedida de alienar, a qualquer título, a área pelo período de 10 (dez) anos e deverá promover as instalações e construções previstas no artigo 2º desta Lei no prazo improrrogável de 02 (dois) anos.

§ 2º - Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, a área doada será revertida ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS,
EM 08 DE JUNHO DE 2017.**




ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito



RONDINELLY CARVALHAIS BARROS
Secretário de Planejamento e Gestão

Declamos para os devidos fins que a Lei Municipal nº 3.098/17, foi devidamente publicada no placar oficial no período de 8/6/17 à 8/17/17.



Rondinely Carvalho Barros
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento